



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARULHOS

SECRETARIA DE FINANÇAS
SUBSECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Divisão Técnica de Editais
Seção Técnica de Editais de Serviços

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90118/2026-SFIL

COMPRASGOV 828/26

CONTRATANTE (UASG 986477)	Município de Guarulhos
OBJETO	Contratação de empresa especializada em treinamentos específicos para as Normas Regulamentadoras - NR 18, NR 33, NR 33-S e NR 35, para os servidores da Secretaria da Saúde
DATA DA SESSÃO PÚBLICA	Dia 03/08/2026 às 09h (horário de Brasília)
Critério de Julgamento:	menor preço
Modo de disputa:	aberto e fechado
PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS (ART.48. LC 123/06)	EXCLUSIVO ME/EPP/EQUIPARADAS
MARGEM DE PREFERÊNCIA PARA ALGUM ITEM	[NÃO]

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90118/2026- SFIL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1111.2025/0061623-5

Torna-se público que o Município de Guarulhos, por meio da Subsecretaria de Licitações e Contratos, sediada na Rua do Rosário, nº 300 – Vila dos Camargos – Guarulhos/SP – CEP 07111-080, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação deverá ser fornecido na forma e condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida conforme ANEXO II – Memorial Descritivo.

1.3. EMBASAMENTO LEGAL: O procedimento licitatório e os atos dele decorrentes observarão as disposições, bem como demais normas complementares aplicáveis:

- Lei Federal nº 14.133/21

(https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm)

- Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014

(https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp123.htm)

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.1.2. Poderá ser exigida garantia de proposta como requisito de pré-habilitação para participar de uma licitação, de acordo com art. 58 da Lei Federal 14.133/21, a qual será definida no ANEXO II – Memorial Descritivo, quando aplicável.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Os critérios de preferência conforme art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 estão definidos no ANEXO II – Memorial Descritivo, quando aplicável.

2.6. Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.6.2.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.6.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.6.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.4.1. O impedimento de que trata o item acima será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.6.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.6.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.8. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.6.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.6.9.1. A vedação de que trata o item acima estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.6.10. Sociedades cooperativas quando se tratar de contratação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra

2.6.11. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

2.6.12. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.7. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.2. e 2.6.3. poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.8. O disposto nos itens 2.6.2. e 2.6.3. não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.9. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.2.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.2.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.2.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.2.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.2.5. O produto ou serviço ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicado no Termo de Referência, quando for o caso, para usufruir do benefício.

3.3. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.4. O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema se o produto ou serviço ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência, quando for o caso, para usufruir do benefício.

3.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.5.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.5.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.5.3. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

a) de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

b) que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

c) de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

d) cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

e) cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

f) constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

g) que participe do capital de outra pessoa jurídica;

h) que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

i) resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

j) constituída sob a forma de sociedade por ações.

k) cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

3.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.2 e 3.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.10.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.10.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.11.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.11.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. Valor ou desconto (mensal, unitário, anual, total do item, grupo ou global, etc., conforme definido no ANEXO II – Memorial Descritivo;

4.1.2. Marca/ Fabricante, (podendo ser registrado marca própria nos casos de serviços ou quando a licitante for a fabricante do produto) e no caso de medicamentos, materiais médicos hospitalares, odontológicos e outros, Registro no Ministério da Saúde (RMS): as licitantes deverão especificar para cada produto ofertado.

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.2.1. O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.3.1. Os valores deverão ser grafados preferencialmente com duas casas decimais.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.7.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.7.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência, quando participarem de licitações públicas;

4.7.3. Caso o critério de julgamento seja o de menor preço, os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no ANEXO II.

4.7.4. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no ANEXO II.

4.8. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

- 5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,01.
- 5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 5.11. Para o envio de lances no pregão eletrônico, será adotado o modo de disputa “aberto e fechado”, onde os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 5.11.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 5.12.3. Caso o item em disputa envolva objeto abrangido por margem de preferência, o percentual referido na disposição anterior será de 20%, nos termos do § 6º do artigo 24 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, incluído pela Instrução Normativa SEGES/MGI nº 79, de 12 de setembro de 2024.
- 5.11.4. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 5.11.5. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 5.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.18. Ao final da fase de lances, será aplicado o benefício da margem de preferência, nos termos do art. 26 da Lei 14133/21.

5.18.1. Para produtos ou serviços abrangidos por margem de preferência normal ou adicional, caso a proposta de menor preço não tenha por objeto produto ou serviço contemplado pela referida margem, o sistema automaticamente indicará as propostas de produtos ou serviços que façam jus ao diferencial de preço, pela ordem de classificação, para fins de aceitação pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.

5.18.2. Nestas situações, a proposta beneficiada pela aplicação da margem de preferência normal ou adicional, conforme o caso, tornar-se-á a proposta classificada em primeiro lugar.

5.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

5.19.1. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência, apenas poderão se valer do critério de desempate previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que também fizerem jus às margens de preferência (art. 5º, §9º, I, do Decreto nº 8538, de 2015).

5.19.2. O parâmetro para o empate ficto, nesse caso, consistirá no preço ofertado pela fornecedora classificada em primeiro lugar em razão da aplicação da margem de preferência.

5.19.3. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.19.4. A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.19.5. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.19.6. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.20.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.20.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.20.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.20.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.20.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.20.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.20.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.20.2.2. Empresas brasileiras;

5.20.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.20.2.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.21. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

5.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.22.1. Tratando-se de licitação em grupo, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade e serão observados como critério de aceitabilidade os preços unitários máximos.

5.22.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.22.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.22.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.22.5. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.22.5.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo ou por ofício quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital.

5.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.6. do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. SICAF;

6.1.2. Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP:

<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>

6.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

6.2.1. A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.4 e ANEXO II – Memorial Descritivo quanto à preferência.

6.4.1. Caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

6.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do

preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

6.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.6.1. Contiver vícios insanáveis;

6.6.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.6.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.6.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.6.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.7.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.7.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.9. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.12. Caso o Anexo II – Memorial Descritivo exija a apresentação de carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, no caso de licitante revendedor ou distribuidor, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, sob pena de não aceitação da proposta.

6.13. Caso o Anexo II – Memorial Descritivo exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, sob pena de não aceitação da proposta.

6.14. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.15. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

6.16. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

6.17. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

6.18. O pregoeiro realizará a verificação da observância da proposta classificada provisoriamente em primeiro lugar quanto aos custos unitários mínimos relevantes estabelecidos pela Administração, além dos demais aspectos ligados à conformidade da proposta ao objeto licitado e à compatibilidade do preço.

6.19. O pregoeiro concederá o prazo de no mínimo duas horas para readequação da proposta quando esta não observar os custos unitários mínimos relevantes, sob pena de desclassificação, na forma da Instrução Normativa nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, devendo a licitante apresentar:

I – jurídica;

a) Registro comercial, no caso de empresa individual; ou

b) Ato constitutivo e alterações subsequentes, ou contrato consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou

c) Inscrição no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada dos nomes e endereços dos diretores em exercício.

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

II – técnica: a documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

OPERACIONAL

a) certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e

operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos, conforme transcrito abaixo:

a1) Em caso de apresentação por licitante de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte, se o atestado ou o contrato de constituição do consórcio não identificar a atividade desempenhada por cada consorciado individualmente, serão adotados os seguintes critérios na avaliação de sua qualificação técnica:

i. caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio homogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada empresa consorciada na proporção quantitativa de sua participação no consórcio, salvo nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, em que todas as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada uma das empresas consorciadas;

ii. caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio heterogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada consorciado de acordo com os respectivos campos de atuação, inclusive nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual.

a2) Na hipótese prevista acima, para fins de comprovação do percentual de participação do consorciado, caso este não conste expressamente do atestado ou da certidão, deverá ser juntada ao atestado ou à certidão cópia do instrumento de constituição do consórcio.

b) prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso e conforme disposto no ANEXO II – Memorial Descritivo

c) registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando for o caso, e conforme disposto no ANEXO II – Memorial Descritivo;

c1) Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência prevista por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil, apresentando como documento de habilitação uma declaração do compromisso assumido.

d) declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

PROFISSIONAL: Os profissionais indicados pelo licitante deverão participar da obra ou serviço objeto da licitação, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração:

e) apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica, mediante a apresentação da CAT (Certidão de Acervo Técnico), conforme Súmula 23 do TCE/SP, devidamente registrado e expedido pela entidade competente – Sistema CONFEA/CREA e/ou CAU, por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação.

e1) Na documentação apresentada não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções relativas as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provierem para a Administração Pública conforme disposto nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei 14.133/21 em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

e2) A comprovação do vínculo dos profissionais indicados deverá se dar antes da ordem de início dos serviços conforme a Súmula 25 do TCESP

e3) Juntamente com a documentação do profissional indicado, deverá ser apresentado o respectivo Diploma ou Certificado de curso técnico ou superior compatível com a área de segurança do trabalho, engenharia, arquitetura ou áreas correlatas, conforme exigido pela Norma Regulamentadora aplicável e em conformidade com o Termo de Referência.

f) Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

III - fiscal, social e trabalhista;

a) a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

d) a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

e) a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

f) o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

IV – econômico-financeira.

a) certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

7.2. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.3. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.4. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.5. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.5.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 30% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

7.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação deverão ser apresentados na forma da lei.

7.7. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº

7.8. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

7.9. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.10. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.11. Caso seja necessário a avaliação prévia do local de execução para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, a exigências e condições da visita serão estabelecidas no ANEXO II – Memorial Descritivo.

7.12. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

7.12.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.13. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicafe e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.13.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7.14. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.14.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicafe serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de no mínimo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

7.15. A verificação no Sicafe ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.15.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.16. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 7.14.1, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até no mínimo 02 (duas) horas, para:

7.16.1. a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

7.16.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.16.3. suprimimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

7.16.4. suprimimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

7.16.5. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

7.17. Na análise dos documentos de habilitação, poderá ser sanado erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.18. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.14.1.

7.19. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.20. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

a) Serão aceitas certidões positivas de débito, com efeitos de negativa, nos termos do artigo 206 do Código Tributário Nacional.

b) A documentação, conforme o caso, deverá ser compatível com as respectivas inscrições nas esferas Federal, Estadual e Municipal, sendo vedada, na apresentação, a mesclagem dos documentos de estabelecimentos diversos (números de inscrição no C.N.P.J., I.E. e C.C.M.).

c) A aceitação dos documentos obtidos via “internet” ficará condicionada à confirmação de sua validade, também por esse meio, pela Subsecretaria de Licitações e Contratos.

d) Para efeito da validade das certidões de regularidade de situação perante a Administração Pública, se outro prazo não constar da lei ou do próprio documento, será considerado o lapso de 06 (seis) meses entre a data de sua expedição e a da abertura do certame.

e) Os documentos exigidos para habilitação, não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos que configurem o seu requerimento.

7.21. No caso de participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparadas serão acrescidos os seguintes procedimentos:

a) As licitantes deverão comprovar, a sua condição de ME, EPP ou EQUIPARADAS por todos os meios admitidos pelo ordenamento jurídico vigente (CNPJ, documento da Junta Comercial, por exemplo).

b) As Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Equiparadas deverão apresentar, todos os documentos de habilitação exigidos, mesmo que apresentem alguma restrição, devendo estas serem sanadas no prazo definido neste edital.

b1) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de

eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme art. 43, §1º da Lei Complementar 123/2006.

b2) A não regularização da documentação, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação, conforme art. 43, §2º da Lei Complementar 123/2006.

c) A não comprovação da sua condição de ME, EPP e EQUIPARADAS e/ou não regularização dos documentos de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, a licitante estará sujeita às sanções legais, ficando sujeita inclusive ao impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública.

7.21.1. Os incisos acima não serão aplicados quando o valor estimado do grupo/ item/ global for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte conforme ao art. 4º, §1º da Lei 14.133/21.

7.22. No caso de participação de empresas em consórcio, nos termos do artigo 15. da Lei 14133/21, serão observadas as seguintes normas:

I - comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

II - indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;

III - admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;

IV - impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;

V - responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

7.22.1. Para o consórcio acréscimo de 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira.

7.22.1.1. O acréscimo não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.

7.22.2. O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso.

7.22.3. A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

8. DO TERMO DE CONTRATO

8.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente conforme minuta anexa a este edital e Anexo II – Memorial Descritivo.

8.2. A empresa deverá no prazo de 05(cinco) dias úteis, contados da data da convocação, comparecer para assinatura do contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

8.2.1. Os prazos poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada e aceita pela Administração.

8.3. No caso da licitação estar autuada em um processo eletrônico, para assinatura do instrumento contratual, a empresa deverá providenciar, preferencialmente após a homologação, cadastro junto ao SEI através dos links https://sei.guarulhos.sp.gov.br/sei/web/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=0 ou <https://www.guarulhos.sp.gov.br/acesso-ao-sei> na opção SEI – USUÁRIO EXTERNO.

8.4. O prazo de vigência da contratação é o ANEXO II – MEMORIAL DESCRITIVO.

9. DA RESERVA ÀS ME, EPP E EQUIPARADAS

9.1. Caso a licitação seja EXCLUSIVA OU COM RESERVA PARA ME/EPP/EQUIPARADAS conforme instituído pelo artigo 48, da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014:

9.1.1. Para o grupo/item reservado, nos termos do art. 48, inciso III: se não houver vencedor para o grupo/ item reservado, o vencedor da cota principal será convocado a assumir a cota reservada (mesmo grupo/ item de ampla participação), ou, diante da manifestação de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado.

9.1.2. Para grupo/item destinado exclusivamente à ME/EPP/EQUIPARADAS: se não houver competidor enquadrado como microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas relativamente ao grupo/ item reservado, a licitação será declarada deserta abrindo-se novo certame, com ampla participação.

9.1.3. ATENÇÃO: Se a mesma empresa vencer o grupo/ item reservado e a cota principal (mesmo grupo/ item de ampla participação), a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.

9.1.4. Haverá prioridade de aquisição do grupo/ item reservado, desde que a diferença do preço de contratação não seja superior a 5% (cinco por cento) do melhor preço válido na cota principal (Vencedor); ressalvados os casos em que este for inadequado para atender as quantidades ou as condições do pedido, justificadamente.

9.2. A obtenção do benefício fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, DEVENDO O LICITANTE DECLARAR A OBSERVÂNCIA DESSE LIMITE, CONFORME MODELO ANEXO I – B.

9.3. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

10. DOS RECURSOS

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

10.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.10. Os autos, quando se tratar de processo físico, permanecerão com vista franqueada aos interessados junto à Subsecretaria de Licitações e Contratos, Rua do Rosário, nº 300 – Vila dos Camargos – Guarulhos/SP, ou quando se tratar de processo eletrônico, por meio do sítio eletrônico https://sei.guarulhos.sp.gov.br/sei/web/modulos/pesquisa/md_pesq_processo_pesquisar.php?acao_externa=protocolo_pesquisar&acao_origem_externa=protocolo_pesquisar&id_orgao_acesso_externo=0

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

11.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

11.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

11.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;

11.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

11.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.4. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

11.1.6. Fraudar a licitação

11.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.7.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.1.7.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.7.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

11.1.8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

11.1.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013 (Lei Anticorrupção).

11.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.2.1. Advertência;

11.2.2. Multa;

11.2.3. Impedimento de licitar e contratar e

11.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

11.3.2. As peculiaridades do caso concreto

11.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes

11.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública

11.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato lícitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

11.4.1. Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2. e 11.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato lícitado.

11.4.2. Para as infrações previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7, 11.1.8 e 11.1.9 a multa será de 15% a 30% do valor do contrato lícitado.

11.4.3. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido poderá ser descontado de eventual garantia prestada pela CONTRATADA. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.4 quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do município de Guarulhos, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7, 11.1.8 e 11.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2. e 11.1.3. que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

11.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

11.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

11.15.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicaf serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

12.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através do e-mail licita.guarulhos@gmail.com, podendo ser feita a confirmação do seu recebimento através do telefone (11) 2423-8623 – Seção Técnica de Apoio às Licitações ou protocolada até às 16h30min do último dia do prazo, na Secretaria de Finanças na Seção Administrativa de Expediente da Subsecretaria de Licitações e Contratos, Sítio à Rua do Rosário, nº 300 – Vila dos Camargos – Guarulhos/SP – CEP 07111-080.

12.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

12.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

13.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

13.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

13.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

13.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://licitacoes.guarulhos.sp.gov.br/todaslicitacoes/> ou <https://www.guarulhos.sp.gov.br/transparencia/consulta-de-licitacoes>

13.11. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte do objeto licitado, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE

13.12. A CONTRATADA deverá observar, ainda, o disposto no Decreto Municipal nº 39371, de 18 de agosto de 2022 que trata da Política de Segurança da Informação, devendo cumprir todas as diretrizes e responsabilidades nele estabelecidas.

13.13. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação, é competente, por disposição legal, o Foro da Comarca de Guarulhos.

13.14. É facultada ao pregoeiro ou à autoridade superior em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

13.15. Os dados presentes neste documento ou coletados para as finalidades aqui previstas serão utilizados única e exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam e em respeito a toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018) e ao Decreto Municipal nº 38.145/2021 e alterações.

14. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Declarações

ANEXO II – Memorial Descritivo

ANEXO III - Termo de Referência

Anexo III – A – Estudo Técnico Preliminar

ANEXO IV – Minuta de Termo de Contrato

Guarulhos, 14 de julho de 2026

GLAUCO LUIZ SILVA

SUBSECRETÁRIO

SUBSECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXO I
DECLARAÇÕES

ANEXO I - A

MODELO

A Prefeitura de Guarulhos

Subsecretaria de Licitações e Contratos

Pregão nº

Processo Administrativo nº

Objeto: _____

A empresa (nome da empresa), com sede na (endereço completo), inscrita no C.N.P.J. Nº _____, representada pelo(a) Sr.(a) (representante legal da empresa e cargo), titular do R.G. nº e do CPF nº, DECLARA:

- a) não está impedida de participar de licitações ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta e que não é declarada inidônea pelo Poder Público, de quaisquer esferas da Federação. Não se encontra, nos termos da legislação em vigor ou do Pregão, sujeito a qualquer outro fato ou circunstância que possa impedir a sua regular participação na presente licitação ou a eventual contratação que deste procedimento possa ocorrer, para fins do disposto artigo 156, inc. IV, da Lei nº 14.133/21, 1º de abril de 2021.
- b) não possui sócios ou administradores servidores ou com parentesco até terceiro grau, de servidores e/ou dirigentes desta entidade, que impeçam a contratação desta empresa, nos termos das legislações vigentes aplicáveis;
- c) está ciente de que a falsidade na declaração de que trata os itens anteriores sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital;
- d) é responsável pela fidelidade e legitimidades das informações e documentos apresentados digitalmente no sistema eletrônico, estando ciente de que a falsidade de qualquer documento ou a inverdade nele contida ficará sujeita às sanções administrativas e judiciais cabíveis.

Local, dia, mês e ano.

Assinatura do representante legal

Nome do representante _____

RG do representante _____

ANEXO I - B

MODELO

A Prefeitura de Guarulhos

Subsecretaria de Licitações e Contratos

Pregão nº

Processo Administrativo nº

Objeto: _____

A empresa (nome da empresa), com sede na (endereço completo), inscrita no C.N.P.J. Nº _____, representada pelo(a) Sr.(a) (representante legal da empresa e cargo), titular do R.G. nº e do CPF nº, DECLARA que no ano-calendário de realização da licitação, não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

Local, dia, mês e ano.

Assinatura do representante legal

Nome do representante _____

RG do representante _____



Documento assinado eletronicamente por **Glauco Luiz Silva, Subsecretário(a)**, em 14/07/2026, às 17:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.guarulhos.sp.gov.br/sei/web/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5187814** e o código CRC **2181BE2A**.



SECRETARIA DE FINANÇAS
SUBSECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

1111.2025/0061623-5

ANEXO II
MEMORIAL DESCRITIVO

OBJETO: Contratação de empresa especializada em treinamentos específicos para as Normas Regulamentadoras - NR 18, NR 33, NR 33-S e NR 35, para os servidores da Secretaria da Saúde

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

EXCLUSIVO ME/EPP/EQUIPARADAS

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 22.335,31 (vinte e dois mil, trezentos e trinta e cinco reais e trinta e um centavos)

Dotação orçamentária: 1113.0791.1012200452.143.01.3100000.339039.0001

JULGAMENTO: O critério adotado será o de **MENOR PREÇO**

A licitação será realizada em **GRUPO ÚNICO**.

CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO/ SERVIÇO

No caso da licitação estar autuada em um processo eletrônico, para assinatura do instrumento contratual, a empresa deverá providenciar, **preferencialmente após a homologação**, cadastro junto ao SEI através dos links https://sei.guarulhos.sp.gov.br/sei/web/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=0 ou <https://www.guarulhos.sp.gov.br/acesso-ao-sei> na opção SEI – USUÁRIO EXTERNO.

PRAZO DE ENTREGA/ EXECUÇÃO: até **15 (quinze) dias corridos**, contados a partir da data do instrumento contratual.

LOCAL DE ENTREGA/ EXECUÇÃO: (Rua Íris – 320 – Gopoúva – Guarulhos – SP- CEP 07051-080)

DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

1. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo mínimo de 02 (duas) horas, podendo o prazo ser prorrogado, apresente:

1.1. Proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada.

1.1.1. A proposta deverá conter Marca/ Fabricante.



SECRETARIA DE FINANÇAS
SUBSECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

1111.2025/0061623-5

1.1.2. A proposta deverá conter preços unitários e preços totais dos itens (preço unitário x quantidade), correspondente ao lance vencedor, conforme o caso, expresso em números, na moeda corrente nacional, preferencialmente com duas casas decimais

OUTRAS EXIGÊNCIAS

1. Juntamente com os documentos de habilitação, deverá(ão) ser apresentado(s) os seguintes documentos:

1.1. Declaração formal conforme modelo ANEXO I – A.

1.2. Prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial, conforme item 7.1., inciso II, “b” do edital:

1.2.1. Certificados de capacitação como instrutor nas respectivas Normas Regulamentadoras:

- NR 18;
- NR 33;
- NR 33 – Supervisor de Entrada;
- NR 35.

Os certificados devem:

- conter carga horária compatível com a NR;
- estar emitidos por instituição reconhecida;
- estar dentro do prazo de validade, quando aplicável.

1.3. Registro ou inscrição na entidade profissional competente, conforme item 7.1., inciso II, “c” do edital:

1.2.1. Original ou cópia autenticada da Certidão de Registro de seus responsáveis técnicos, junto a entidade competente (CREA/CONFEA ou CAU) da região a que estiverem vinculados.



SECRETARIA DE FINANÇAS
SUBSECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

1111.2025/0061623-5

ANEXO II – A

GRUPO ÚNICO					
ITEM	DESCRIÇÃO DO(S) PRODUTO(S)/EXIGÊNCIAS	UNID.	QUANT.	VALOR ESTIMADO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	NR 33 - Treinamento de Trabalho em Espaço Confinado - Plantão A CATSER: 17663	vagas	16	135,00	2.160,00
02	NR 33 - Treinamento de Trabalho em Espaço Confinado - Plantão B CATSER: 17663	vagas	15	135,00	2.025,00
03	NR 33 - Supervisor - Treinamento de Trabalho em Espaço Confinado - Plantão A CATSER: 17663	vagas	4	1.051,89	4.207,56
04	NR 33 - Supervisor - Treinamento de Trabalho em Espaço Confinado -- Plantão B CATSER: 17663	vagas	5	1.051,89	5.259,45
05	NR 35 - Treinamento de Trabalho em altura - Plantão A CATSER: 17663	vagas	17	93,33	1.586,61
06	NR 35 - Treinamento de Trabalho em altura - Plantão B CATSER: 17663	vagas	18	93,33	1.679,94
07	NR 18 - Treinamento para montagem de andaime -- Plantão A CATSER: 17663	vagas	12	216,67	2.600,04
08	NR 18 - Treinamento para montagem de andaime - Plantão B CATSER: 17663	vagas	13	216,67	2.816,71
TOTAL DO GRUPO					22.335,31



SECRETARIA DE FINANÇAS
SUBSECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

1111.2025/0061623-5

ANEXO III

TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA_CONTRATAÇÃO

1. Fundamento

Este termo de referência foi elaborado em cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, é baseado no Estudo Técnico Preliminar 3519707 bem como está em consonância com a Portaria 11/2025-SF.

A segurança e saúde no trabalho são prioridades fundamentais em conformidade com a legislação trabalhista brasileira. A aquisição dos treinamentos de NR 18, NR 33 e NR 35 é uma medida indispensável para assegurar a conformidade com a legislação vigente, proteger a saúde e segurança dos colaboradores e mitigar riscos de acidentes, fundamentam-se a aquisição aqui pleiteada.

2. Objeto:

Contratação de empresa especializada em treinamentos específicos de NR 18, NR 33, NR 33-S e NR 35, para as Normas Regulamentadoras (NRs) 18, 33 e 35, para os funcionários da Secretaria da Saúde.

3. Justificativa da necessidade da contratação

A segurança e saúde no trabalho são prioridades fundamentais em conformidade com a legislação trabalhista brasileira. Esclarecemos que os treinamentos são obrigatórios para todos os trabalhadores envolvidos com atividade de trabalho em espaço confinado – NR 33, atividade de trabalho em altura – NR 35, bem como segurança na montagem e desmontagem de andaime – NR 18. A aquisição dos treinamentos de NR 18, NR 33 e NR 35 é uma medida indispensável para assegurar a conformidade com a legislação vigente, proteger a saúde e segurança dos colaboradores e mitigar riscos de acidentes

4. Quantidade:

Item	Unid.	Quant.	Descrição	CATMAT/CATSERV
1	NR 33 - Treinamento de Trabalho em Espaço Confinado - Plantão A	16	1	17663
2	NR 33 - Treinamento de Trabalho em Espaço Confinado - Plantão B	15	1	
3	NR 33 - Supervisor - Treinamento de Trabalho em Espaço Confinado - Plantão A	4	1	
4	NR 33 - Supervisor - Treinamento de Trabalho em Espaço Confinado -- Plantão B	5	1	
5	NR 35 - Treinamento de Trabalho em altura - Plantão A	17	1	
6	NR 35 - Treinamento de Trabalho em altura - Plantão B	18	1	
7	NR 18 - Treinamento para montagem de andaime -- Plantão A	12	1	
8	NR 18 - Treinamento para montagem de andaime - Plantão B	13	1	
Total de Turmas			8	

5. Especificação do objeto

5.1. Aquisição de treinamentos específicos para as Normas Regulamentadoras (NRs) 18, 33 e 35, sendo:

Métodos e Técnicas:

- Exposição dialogada, apoiada em recursos audiovisuais;
- Prática.
- Área / Segmento de Área
- Segurança no Trabalho - Saúde e Segurança no Trabalho

Pré-Requisitos do Instrutor:

- O quadro de docentes para o curso deve ser composto, preferencialmente, por profissionais técnicos, com formação e experiência profissional condizentes com o aperfeiçoamento.

NR 18 - Segurança na Montagem e Desmontagem de Andaime (Carga Horária: 8h)

Número de Alunos: 25 (vinte e cinco) servidores em 02 duas turmas de 12 (doze) servidores e outra de 13 (treze) servidores.

Escopo:

A Norma Regulamentadora NR 18 estabelece as condições e o meio ambiente de trabalho na Indústria da Construção. Ela estabelece diretrizes de ordem administrativa, planejamento e organização, com o objetivo de implantar medidas de controle e sistemas preventivos de segurança nos processos.

Conteúdo Programático:**Teoria:**

- Definição de Andaime;
- Material Utilizado na Montagem;
- Tipos de Andaimos;
- Normas Aplicáveis ao Andaime;
- Procedimentos de Montagens;
- Segurança na Montagem;
- Fase da Atividade X Riscos X Medidas Preventivas

Prática:

- Avaliação do local - piso, pontos de amarração do andaime, estabilização do andaime, pontos de interferência e risco;
- Isolamento e sinalização da área;
- Uso de sapatas para estabilização do piso;
- Uso das travessas transversais;
- Estabilização e ancoragem do andaime;
- Uso dos EPIs para montagem;
- Montagem dos quadros, travessas, sapatas, piso, parapeito, rodapés;
- Nós para ancoragem e amarração das peças dos andaimes.

NR 33 - Treinamento de Trabalho em Espaço Confinado (Carga Horária: 16h)

Número de Alunos: 31 (trinta e um) servidores em 02 (duas) turmas, sendo uma de 16 (dezesesseis) servidores e outra de 15 (quinze) servidores.

Escopo:

A Norma Regulamentadora 33 estabelece os requisitos mínimos para identificação de espaços confinados e o reconhecimento, avaliação, monitoramento e controle dos riscos existentes, de forma a garantir permanentemente a segurança e saúde dos trabalhadores que interagem direta ou indiretamente nestes espaços.

O treinamento é obrigatório para todos os trabalhadores envolvidos com a atividade de trabalho em espaço confinado.

Considera-se trabalho em espaço confinado toda atividade executada em qualquer área ou ambiente não projetado para ocupação humana contínua, que possua meios limitados de entrada e saída, cuja ventilação existente é insuficiente para remover contaminantes ou onde possa existir a deficiência ou enriquecimento de oxigênio.

Conteúdo Programático:**Aulas teóricas e práticas de:**

- Definição de espaços confinados e outros termos, segundo a NR 33 e a NBR-14787;
- Requisitos da NR 33, NBR – 16577;
- Reconhecimento, Avaliação e Controle dos riscos;
- Funcionamento dos equipamentos utilizados;
- Procedimentos e utilização da Permissão de Entrada; e
- Noções de Resgate e Primeiros Socorros.

NR 33 - Supervisor - Treinamento de Trabalho em Espaço Confinado (Carga Horária: 40h)

Número de Alunos: 09 (nove) servidores em 02 (duas) turmas, sendo uma de 04 (quatro) servidores e outra de 05 (cinco) servidores.

Escopo:

A Norma Regulamentadora 33 estabelece os requisitos mínimos para identificação de espaços confinados e o reconhecimento, avaliação, monitoramento e controle dos riscos existentes, de forma a garantir permanentemente a segurança e saúde dos trabalhadores que interagem direta ou indiretamente nestes espaços.

O treinamento é obrigatório para todos os trabalhadores envolvidos com a atividade de trabalho em espaço confinado.

Considera-se trabalho em espaço confinado toda atividade executada em qualquer área ou ambiente não projetado para ocupação humana contínua, que possua meios limitados de entrada e saída, cuja ventilação existente é insuficiente para remover contaminantes ou onde possa existir a deficiência ou enriquecimento de oxigênio.

A NR-33 Supervisor em Espaço Confinado, possui carga horária de 40 horas, validade de 1 (um) ano, sendo um curso obrigatório para o profissional operar a permissão de entrada, preencher e assinar a Permissão de

Entrada e Trabalho (PET) assegurando um trabalho seguro no interior do espaço confinado.

Conteúdo Programático:

Teoria:

- Técnicas de Apresentação;
- Introdução;
- Preparação;
- Assunto Central;
- Conclusão.

Técnicas de Ensino:

- Excelência na didática;
- Clareza e Objetividade;
- Transmissor de Conhecimento;
- Excelência na Comunicação;
- Motivação;
- Segurança e Domínio;
- Modelo e Modelador;
- Observador e Analítico;
- 10 Criar vínculos e ter Ética nas Relações.

Norma Regulamentadora NR 33:

- Definições;
- Reconhecimento, avaliação e controle de riscos;
- Funcionamento de equipamentos utilizados;
- Procedimentos e utilização da Permissão de Entrada e Trabalho;
- Noções de Resgate e Primeiros socorros (RCP) – parada cardiorrespiratória, nível de consciência, asfixia, lesão cervical, controle de hemorragia e fraturas;
- Identificação dos espaços confinados;
- Critérios de indicação e uso de equipamentos para controle de riscos;
- Conhecimentos sobre práticas seguras em espaços confinados;
- Legislação de segurança e saúde no trabalho;
- Programa de proteção respiratória;
- Área classificada;
- Operações de salvamento.

NR 35 - Treinamento de Trabalho em altura (Carga Horária: 8h)

Número de Alunos: 35 (trinta e cinco) servidores, sendo 02 (duas) turmas com 17 (dezessete) servidores e outra de 18 (dezoito) servidores.

Escopo:

A Norma Regulamentadora 35 estabelece os requisitos mínimos e as medidas de proteção para o trabalho em altura, envolvendo o planejamento, a organização e a execução, de forma a garantir a segurança e a saúde dos trabalhadores envolvidos direta ou indiretamente com esta atividade.

O treinamento é obrigatório para todos os trabalhadores envolvidos com a atividade de trabalho em altura. Considera-se trabalho em altura toda atividade executada acima de 2,00 m (dois metros) do nível inferior, onde haja risco de queda.

Conteúdo Programático:

Aulas teóricas e práticas de:

- Normas e regulamentos aplicáveis ao trabalho em altura;
- Análise de Risco e condições impeditivas;
- Riscos potenciais inerentes ao trabalho em altura e medidas de prevenção e controle;

- Sistemas, equipamentos e procedimentos de proteção coletiva;
- Equipamentos de proteção individual para trabalho em altura: seleção, inspeção, conservação e limitação de uso;
- Acidentes típicos em trabalhos em altura.

É parte integrante da execução do objeto:

- a) Fornecimento de materiais e equipamentos necessários aos treinamentos.
- b) Todos os custos diretos e indiretos para a realização dos treinamentos.
- c) Certificação para cada aluno participante do curso.

5.2. CERTIFICAÇÃO:

Deverá ser emitido certificado para cada aluno participante do curso, contendo seu nome, as horas/aulas cumpridas e conteúdo programático e demais informações exigidas pelas normas regulamentadoras n.º 33, 33-Supervisor, 35 e 18.

Os certificados deverão ser acompanhados de:

- Laudo de abertura e encerramento do curso assinado por profissional de engenharia;
- Cópia da ART - Anotação de Responsabilidade Técnica do profissional de engenharia responsável pelo curso;
- Cópia da Credencial do Profissional de Segurança do Trabalho;
- Cópia da lista de presença (comprovação de curso presencial).

5.3. LOCAL DE REALIZAÇÃO DOS CURSOS

Treinamento in Company, onde será disponibilizado um local na Secretaria da Saúde localizado a Rua Íris – 320 – Gopoúva – Guarulhos – SP- CEP 07051-080.

5.4. PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

Os treinamentos devem ser realizados no prazo de até 15 (quinze) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento pela empresa.

5.5. IDENTIFICAÇÃO

Com relação ao enquadramento do objeto da contratação, de acordo com o Decreto Municipal nº 40915/2024, consideram-se de qualidade comum os serviços descritos, visto que as descrições e exigências foram orientadas por critérios técnicos e legais, levando-se em consideração as especificações reconhecidas e usuais de mercado, o que nos possibilitou estabelecer padrões de desempenho e qualidade objetivos para a elaboração do edital.

Código do serviço: 17663, conforme Catálogo do compras.gov.br

5.6. CLASSIFICAÇÃO E DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

A documentação de classificação e de disponibilidade orçamentária será apresentada em etapa posterior, pelo Departamento Gestão Orçamentária e Financeira da Saúde (SSG04).

5.7. OBRIGAÇÕES DAS PARTES E PENALIDADES

Quanto à obrigação das partes, deverão ser observadas aquelas estabelecidas neste Termo de Referência e pelo Departamento de Licitações e Contratos (SF06).

A penalidades deverão ser as padronizadas pelo Departamento de Licitações e Contratos (SF06).

5.7.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços objeto do presente Termo, utilizando empregados treinados, devidamente habilitados e qualificados a prestarem serviços;
- b) Ministrar o treinamento, no prazo estipulado, conforme especificações e conteúdos descritos no item 5 deste Termo;
- c) Apresentar profissionais habilitados para ministrar o treinamento prático e teórico sobre os temas;
- d) Fornecer todo material didático para cada participante, necessário para a aula teórica e prática;
- e) Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- f) Comparecer pontualmente para realização do curso, cujos dias e horários serão previamente acordados com a CONTRATANTE;
- g) Comunicar, por escrito e em tempo hábil, qualquer ocorrência de obstáculos e imprevistos, bem como alteração da programação, cabendo a CONTRATANTE opinar e decidir sobre os mesmos;
- h) Fornecer certificado para cada participante que compareça ao treinamento;
- i) A CONTRATADA, deve manter seus funcionários devidamente identificados por crachás durante o treinamento;
- j) A CONTRATADA, deve responder pelas despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus funcionários durante o período do treinamento;

- k) A CONTRATADA, deve assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação da licitação, bem como arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas sem qualquer ônus para o município;
- l) A CONTRATADA, deve apresentar notas fiscais com cópia das certidões de regularidade fiscal;
- m) O descumprimento, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas tanto na Lei de Licitações como Autorização de Fornecimento.

5.7.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- b) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- c) Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso do fornecimento do treinamento, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- d) Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- e) Proporcionar condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com o previsto neste Termo de Referência, bem como permitir livre acesso às instalações, quando necessário.

5.8. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- a) O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade dos materiais, técnicas e treinamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes designados da CONTRATANTE, de acordo com o art. 117 da Lei nº 14.133/2021.
- b) A verificação da adequação da aquisição do treinamento deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.
- c) O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.
- d) O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela
- e) CONTRATADA, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.
- f) A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

5.9. PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente, em até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da Nota Fiscal, devidamente atestada.

A Nota Fiscal deverá ser compatível com o CNAE e o objeto do contrato social, sob pena de não efetuar o pagamento.

Para fins de liquidação e pagamento de despesas deverão ser atendidas as exigências constantes na Portaria 03/2017-SF, artigo 1º, inciso IX, Diário Oficial do Município de Guarulhos, em 20/01/2017, páginas 22 e 23, que poderá ser consultada em www.guarulhos.sp.gov.br.

6. Projeto Básico das Obras e Serviços de Engenharia:

() Sim, conforme ANEXO.

(x) Não se aplica

7. Regimes de Prestação de Serviços de Obras e Engenharia

() Empreitada por preço global

() Empreitada por preço unitário

() Tarefa

() Empreitada integral

() Contratação integrada

() Contratação semi-integrada

() Fornecimento e prestação de serviço associado

(x) Não se aplica

8. Classificação do objeto:

(x) **bens e serviços comuns:** aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado

() **bens e serviços especiais:** aqueles que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, não podem ser descritos na forma de bens e serviços comuns, exigida justificativa prévia do contratante;

() **serviço comum de engenharia:** todo serviço de engenharia que tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens;

() **serviço especial de engenharia:** aquele que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, não pode se enquadrar na definição de serviço comum.

() **serviços e fornecimentos contínuos:** serviços contratados e compras realizadas pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas

() **serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra**

() **serviços não contínuos ou contratados por escopo:** aqueles que impõem ao contratado o dever de realizar a prestação de um serviço específico em período predeterminado, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto;

() **serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual**

() **notória especialização:** qualidade de profissional ou de empresa cujo conceito, no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permite inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato;

() **outros (especificar)**

9. Participação de Consórcios e/ou Cooperativas:

(x) Permitida

() Vedada. Justificar:

10. Identificação do responsável pela elaboração do TR (nome, CF, cargo)

Welinton Tito de Sousa, CF 74.513

Chefe de Divisão Técnica

E por fim, atesto que para o referido documento, foram observadas as orientações da Portaria 11/25-SF, de 08/04/2025, bem como legislação e normas de regência.



Documento assinado eletronicamente por **Welington Tito de Sousa, Chefe de Divisão Técnica**, em 28/01/2026, às 11:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.guarulhos.sp.gov.br/sei/web/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3568998** e o código CRC **1C3BAAF1**.



Prefeitura Municipal de Guarulhos

SECRETARIA DA SAÚDE
SUBSECRETARIA DE GESTÃO EM SAÚDE
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE INFRAESTRUTURA DA SAÚDE
Divisão Técnica de Coordenação de Obras, Reformas e Manutenção da Rede Assistencial
Seção Técnica de Acompanhamento de Obras

TERMO DE REFERÊNCIA_CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS

1. Certificar se objeto a ser contratado é bem de consumo, e não se enquadra como bem de luxo:

() Os itens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da Administração Pública são de qualidade comum, não superior à necessidade para cumprir as finalidades às quais se destinam e se enquadra como bem comum conforme Decreto Municipal 40915/24.

() Os itens se enquadram como bem de luxo conforme Decreto Municipal 40915/24

(x) Não se aplica, pois não se trata de bem de consumo.

2. Prazo e condições de garantia: até 15 (quinze) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento pela empresa

3. Reajustamento:

(X) Conforme Decreto Municipal 23124/05

() Outro, especificar:

4. Prazo para substituição de produto ou refazimento de serviços (quando constatada irregularidade):

(X) até 05 (cinco) dias úteis

() Outro, indicar: _____

5. Obrigações das parte:

Quanto à obrigação das partes, deverão ser observadas aquelas estabelecidas neste Termo de Referência e pelo Departamento de Licitações e Contratos (SF06).

A penalidades deverão ser as padronizadas pelo Departamento de Licitações e Contratos (SF06).

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços objeto do presente Termo, utilizando empregados treinados, devidamente habilitados e qualificados a prestarem serviços;

b) Ministar o treinamento, no prazo estipulado, conforme especificações e conteúdos descritos neste Termo;

- c) Apresentar profissionais habilitados para ministrar o treinamento prático e teórico sobre os temas;
- d) Fornecer todo material didático para cada participante, necessário para a aula teórica e prática;
- e) Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- f) Comparecer pontualmente para realização do curso, cujos dias e horários serão previamente acordados com a CONTRATANTE;
- g) Comunicar, por escrito e em tempo hábil, qualquer ocorrência de obstáculos e imprevistos, bem como alteração da programação, cabendo a CONTRATANTE opinar e decidir sobre os mesmos;
- h) Fornecer certificado para cada participante que compareça ao treinamento;
- i) A CONTRATADA, deve manter seus funcionários devidamente identificados por crachás durante o treinamento;
- j) A CONTRATADA, deve responder pelas despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus funcionários durante o período do treinamento;
- k) A CONTRATADA, deve assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação da licitação, bem como arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas sem qualquer ônus para o município;
- l) A CONTRATADA, deve apresentar notas fiscais com cópia das certidões de regularidade fiscal;
- m) O descumprimento, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas tanto na Lei de Licitações como Autorização de Fornecimento.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- b) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- c) Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso do fornecimento do treinamento, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- d) Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- e) Proporcionar condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com o previsto neste Termo de Referência, bem como permitir livre acesso às

instalações, quando necessário.

8. Modelo de gestão e execução contratual (inciso XVIII, art. 92 da Lei 14.133/21):

8.1. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- a) O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade dos materiais, técnicas e treinamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes designados da CONTRATANTE, de acordo com o art. 117 da Lei nº 14.133/2021.
- b) A verificação da adequação da aquisição do treinamento deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.
- c) O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.
- d) O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.
- e) A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.



ANEXO III - A

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. Descrição da necessidade:

A Secretaria da Saúde do Município de Guarulhos possui unidades de saúde com estruturas físicas complexas e atividades operacionais que demandam a execução de serviços de manutenção, adequações prediais e intervenções técnicas em ambientes com riscos ocupacionais, tais como trabalho em altura, acesso a espaços confinados e atividades relacionadas à construção e reforma.

Para execução destes serviços precisamos de profissionais capacitados nas Normas Regulamentadoras NR18, NR 33, NR 33-S e NR 35. Esta capacitação é exigida pela legislação trabalhista vigente e constitui requisito indispensável para a execução segura das atividades, bem como para o atendimento às exigências dos órgãos fiscalizadores.

2. Histórico:

Não há histórico de contratação anterior de treinamento para as NRs 18, 33 e 35, para os servidores da Secretaria da Saúde de Guarulhos.

2.1. Tem contrato ou ata vigente:

() Sim, contrato nº ____, vencimento: __/__/__

() Sim ata nº ____

(x) Não há contrato/ ata vigente.

2.2. Há interesse em prorrogar contrato ou ata vigente?

() Sim, por igual período

() Sim, por ____ meses, com cláusula resolutiva, mediante conclusão de contratação através do Processo ____.

(x) Não

2.3. Informações sobre estoque existente:

(x) Não se aplica, pois trata-se de prestação de serviços

() Não se aplica, pois não é um produto estocável

() Sim, conforme especificado abaixo:

—

3. Soluções existentes no mercado:

As principais soluções de mercado identificadas são:

- 3.1. **Contratação de empresa especializada em manutenção predial com gestão de segurança do trabalho**, dispondo de profissionais qualificados, devidamente capacitados e certificados nas Normas Regulamentadoras aplicáveis, notadamente NR 18, NR 33, NR 33 – Supervisor de Entrada e NR 35, bem como estrutura técnica e operacional compatível com a complexidade dos serviços, abrangendo tanto a execução dos serviços quanto a gestão dos riscos ocupacionais, incluindo elaboração de análises preliminares de risco (APR), emissão de permissões de trabalho, fornecimento de equipamentos de proteção coletiva e individual, e acompanhamento técnico durante a execução das atividades.
- 3.2. **Contratação de empresas terceirizadas por escopo ou por demanda**, permitindo a execução de serviços específicos de manutenção de risco conforme a necessidade das unidades de saúde, com flexibilidade operacional e controle dos custos, sem a necessidade de ampliação do quadro próprio de servidores.
- 3.3. **Contratação pontual de apoio técnico especializado**, quando necessário, para atividades de maior complexidade ou risco, atuando de forma complementar aos servidores do quadro, sem substituição da mão de obra própria, garantindo suporte técnico e supervisão especializada.
- 3.4. **Capacitação dos servidores por meio de empresa especializada em treinamentos de segurança do trabalho**, com oferta de cursos nas Normas Regulamentadoras NR 18, NR 33, NR 33 – Supervisor de Entrada e NR 35, assegurando a habilitação legal dos servidores para execução das atividades de manutenção de risco.

Verifica-se que, diante da existência de servidores de manutenção no quadro funcional, a solução mais adequada e vantajosa consiste na **capacitação desses servidores por meio da contratação de empresa especializada em treinamentos obrigatórios**, garantindo a conformidade legal, a segurança dos trabalhadores e a continuidade dos serviços públicos.

Dessa forma, a solução proposta promove a **valorização do quadro próprio**, otimiza recursos públicos e assegura a execução dos serviços de manutenção de risco em conformidade com a legislação vigente e com as boas práticas de segurança e saúde no trabalho.

4. Relação de dependência com o contrato:

(x) Não se aplica

() Sim, conforme justificativa abaixo:

5. Critério de Sustentabilidade:

Não se vislumbra a ocorrência de possíveis impactos ambientais negativos gerados pela contratação em estudo. Porém, a contratada deverá também reconhecer seu compromisso socioambiental, mantendo-se disponível à fiscalização pelos órgãos responsáveis e deverá colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água e lixo.

Para tanto, deverão ser considerados, sempre que aplicável, os seguintes critérios:

5.1. Logística sustentável

Preferência por treinamentos realizados nas próprias dependências da Secretaria da Saúde ou em locais próximos às unidades, de modo a reduzir deslocamentos, consumo de combustível e emissão de gases poluentes.

5.2. Gestão adequada de resíduos

Exigência de que a empresa contratada adote práticas adequadas de gestão de resíduos gerados durante os treinamentos, incluindo a correta destinação de materiais descartáveis eventualmente utilizados nas atividades práticas.

5.3. Responsabilidade social e trabalhista

Comprovação de que a empresa contratada observa a legislação trabalhista, previdenciária e de segurança e saúde no trabalho, contribuindo para relações de trabalho dignas e sustentáveis.

5.4. Eficiência e durabilidade da capacitação

Adoção de metodologias de ensino atualizadas e eficazes, visando à formação consistente dos servidores, reduzindo a necessidade de retrabalho, treinamentos corretivos frequentes e, consequentemente, o consumo adicional de recursos públicos.

5.5. Conformidade legal e prevenção de riscos

A capacitação adequada dos servidores contribui para a redução de acidentes de trabalho, afastamentos e danos ao patrimônio público, promovendo sustentabilidade institucional, econômica e social.

Dessa forma, os critérios de sustentabilidade incorporados à contratação visam não apenas à mitigação de impactos ambientais, mas também à promoção da eficiência, da responsabilidade social e da continuidade dos serviços públicos de saúde.

A estimativa de contratação é de **R\$ 25.795,50 (Vinte e cinco mil, setessentos e noventa e cinco reais e cinquenta centavos).**

7. Levantamento e análise de riscos:

7.1. Contratação de empresa especializada em manutenção predial com gestão de segurança do trabalho

Riscos Identificados:

- Dependência excessiva de empresa terceirizada para atividades essenciais, reduzindo a autonomia operacional da Administração.
- Risco de custos mais elevados, em razão da contratação integrada da execução dos serviços e da gestão da segurança do trabalho.
- Possibilidade de descontinuidade dos serviços em caso de inadimplemento contratual, rescisão ou problemas financeiros da empresa contratada.
- Necessidade de fiscalização contínua para assegurar o cumprimento das Normas Regulamentadoras e das obrigações trabalhistas e de segurança.

Medidas Mitigadoras:

- Definição clara de escopo, responsabilidades e níveis de serviço no contrato.
- Exigência de comprovação de qualificação técnica e experiência comprovada.
- Acompanhamento e fiscalização sistemática pela Administração.

7.2. Contratação de empresas terceirizadas por escopo ou por demanda

Riscos Identificados:

- Fragmentação da execução dos serviços, com possibilidade de divergência de procedimentos de segurança entre diferentes empresas contratadas.
- Risco de indisponibilidade imediata de empresas em situações emergenciais.
- Dificuldade de padronização dos processos de segurança e de controle da qualidade.

- Possível aumento de custos administrativos decorrentes da necessidade de múltiplas contratações.

Medidas Mitigadoras:

- Padronização de requisitos técnicos e de segurança nos instrumentos contratuais.
- Manutenção de cadastro ou contratos vigentes para pronta resposta.
- Planejamento prévio das demandas recorrentes.

7.3. Contratação pontual de apoio técnico especializado

Riscos Identificados:

- Dependência do conhecimento especializado externo para atividades críticas.
- Risco de incompatibilidade entre as orientações técnicas do apoio especializado e a execução prática realizada pelos servidores.
- Limitação da atuação do apoio técnico, restrita ao período contratado, sem garantia de continuidade do suporte.

Medidas Mitigadoras:

- Definição clara das atribuições do apoio técnico e dos limites de atuação.
- Integração entre o apoio técnico e as equipes de manutenção.
- Registro e formalização das orientações técnicas fornecidas.

7.4. Capacitação dos servidores por meio de empresa especializada em treinamentos de segurança do trabalho

Riscos Identificados:

- Risco residual de acidentes decorrentes de falhas humanas, mesmo após a capacitação.
- Necessidade de reciclagem periódica dos treinamentos, gerando custos recorrentes.
- Possibilidade de afastamentos de servidores durante a realização dos treinamentos, impactando temporariamente a força de trabalho disponível.
- Limitações do quadro próprio para atender demandas simultâneas ou de alta complexidade.

Medidas Mitigadoras:

- Planejamento do cronograma de treinamentos para minimizar impactos operacionais.
- Atualização periódica das capacitações, conforme exigências normativas.
- Complementação com apoio técnico especializado em situações de maior complexidade.

Síntese da Análise de Riscos

De modo geral, as soluções que envolvem **execução indireta integral** apresentam riscos relacionados à dependência de terceiros e ao custo, enquanto as soluções baseadas na **capacitação do quadro próprio** apresentam riscos operacionais mitigáveis por meio de planejamento, atualização contínua e apoio técnico complementar.

A escolha da solução mais adequada deve considerar o equilíbrio entre **segurança, custo, continuidade dos serviços, capacidade operacional interna e conformidade legal**, em consonância com o interesse público.

8. Definição do objeto:

Contratação de empresa especializada em treinamentos específicos de NR 18, NR 33, NR 33-S e NR 35, para as Normas Regulamentadoras (NRs) 18, 33 e 35, para os servidores da Secretaria da Saúde.

9. Justificativa de escolha da solução:

Após a análise das soluções de mercado disponíveis e da avaliação dos riscos associados a cada alternativa, conclui-se que a **solução mais adequada e vantajosa para a Administração Pública** consiste na **capacitação dos servidores do quadro próprio por meio da contratação de empresa especializada em treinamentos de segurança do trabalho**, com oferta de cursos nas **Normas Regulamentadoras NR 18, NR 33, NR 33 – Supervisor de Entrada e NR 35**.

A escolha dessa solução fundamenta-se, primeiramente, na **existência de servidores de manutenção no quadro funcional da Secretaria da Saúde**, os quais já executam atividades de manutenção predial e intervenções técnicas nas unidades de saúde. A capacitação desses servidores possibilita a **execução direta dos serviços de manutenção de risco**, com observância das exigências legais e normativas, sem a necessidade de terceirização integral das atividades.

Adicionalmente, a contratação de empresa especializada para ministrar os treinamentos obrigatórios assegura a **habilitação legal dos servidores**, a redução dos riscos de acidentes de trabalho, o atendimento às exigências dos órgãos fiscalizadores e a mitigação de

passivos trabalhistas e administrativos. Trata-se de medida que fortalece a cultura de prevenção, promove a valorização do quadro próprio e contribui para a continuidade dos serviços públicos essenciais.

Do ponto de vista econômico, a capacitação do quadro próprio mostra-se mais vantajosa em relação à contratação contínua de empresas terceirizadas para execução dos serviços, uma vez que reduz custos recorrentes, preserva o conhecimento institucional e proporciona maior autonomia operacional à Administração.

Custo estimado de contratação contínua de empresas terceirizadas

1. Composição básica do custo

Em contratos continuados, o valor mensal normalmente engloba:

- Mão de obra especializada (salários + encargos sociais);
- Gestão de segurança do trabalho (APR, PT, supervisão técnica);
- Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva (EPI/EPC);
- Ferramentas e insumos;
- Custos administrativos e lucro da contratada.

2. Estimativa média de mercado (valores referenciais)

Valores aproximados, utilizados apenas para análise comparativa no ETP

a) Equipe mínima especializada (exemplo)

- 1 encarregado / supervisor técnico
- 2 a 4 profissionais de manutenção capacitados em NR 18, 33 e 35

b) Base salarial estimada (valores médios de mercado)

Função	Valor bruto médio mensal
Supervisor / Encarregado técnico	R\$ 4.500,00 a R\$ 6.500,00
Profissional de manutenção especializado	R\$ 2.800,00 a R\$ 4.000,00

Exemplo conservador (equipe com 3 profissionais + 1 supervisor)

- Salários brutos: **R\$ 15.000,00 a R\$ 20.000,00**

c) Encargos sociais e trabalhistas

Nos contratos continuados, os encargos representam, em média:

- **65% a 75%** sobre a folha salarial (INSS, FGTS, férias, 13º, adicional de risco/periculosidade, afastamentos, substituições)

Encargos estimados:

- **R\$ 10.000,00 a R\$ 14.000,00/mês**

3. Custos indiretos obrigatórios da contratada

Incluem, entre outros:

- Gestão de segurança do trabalho (APR, PT, supervisão);
- Fornecimento de **EPIs e EPCs**;
- Ferramentas, equipamentos e manutenção;
- Administração do contrato;
- Seguro, treinamentos, exames ocupacionais;
- Lucro da empresa (BDI).

Custos indiretos estimados:

- **R\$ 8.000,00 a R\$ 20.000,00/mês**

4. Consolidação do custo mensal estimado

Item	Faixa mensal
Salários	R\$ 15.000 a R\$ 20.000
Encargos	R\$ 10.000 a R\$ 14.000
Custos indiretos + lucro	R\$ 8.000 a R\$ 20.000
Total estimado mensal	R\$ 35.000 a R\$ 70.000

Valores podem **ultrapassar essa faixa** quando há:

- dedicação exclusiva;
- atendimento emergencial / prontidão 24h;
- maior complexidade técnica;
- fornecimento integral de equipamentos especializados.

5. Base do custo anual estimado

O custo anual decorre diretamente da projeção do custo mensal:

- **R\$ 35.000,00 × 12 meses = R\$ 420.000,00**
- **R\$ 70.000,00 × 12 meses = R\$ 840.000,00**

Sem considerar:

- reajustes contratuais;
- repactuações;
- ampliações de escopo.

a) Custo mensal estimado

- **R\$ 35.000,00 a R\$ 70.000,00 por equipe/mês**, podendo ultrapassar esse valor conforme:

- dedicação exclusiva;
- complexidade das atividades;
- necessidade de prontidão 24h;
- fornecimento integral de EPCs e equipamentos específicos.

b) Custo anual estimado

- **R\$ 420.000,00 a R\$ 840.000,00 por equipe/ano**, sem considerar reajustes contratuais.

6. Fatores que elevam o custo

- Exigência de **atendimento contínuo** (contrato continuado);
- Atividades com **alto risco ocupacional**;
- Necessidade de **supervisão técnica permanente**;
- Substituições por afastamentos, férias e encargos legais;
- Reajustes anuais e repactuações.

Conclusão

A contratação contínua de empresas terceirizadas representa **custo elevado e permanente**, enquanto a **capacitação dos servidores do quadro próprio**, apresenta **melhor relação custo-benefício** para a Administração.

A contratação de empresas terceirizadas **por escopo ou por demanda** tem um risco muito grande de indisponibilidade imediata de empresas em situações emergenciais o que pode impedir a continuidade dos serviços públicos essenciais.

Ressalta-se, ainda, que a solução escolhida permite a **contratação pontual de apoio técnico especializado**, quando necessário, para atividades de maior complexidade ou risco, sem prejuízo da execução direta pelos servidores capacitados, garantindo flexibilidade, segurança e eficiência.

Dessa forma, a solução adotada atende aos princípios da **legalidade, eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e interesse público**, mostrando-se compatível com a realidade operacional da Secretaria da Saúde do Município de Guarulhos e adequada ao atendimento das necessidades identificadas.

10. Previsão no plano de contratação anual (PCA)

Sim,

(x) conforme PCA

() de acordo com o planejamento da unidade e lei orçamentária anual

Não, justificar:

11. Estimativas de quantidades:

Item	Descrição	QuantidadeFuncionários	Turmas
1	NR 33 - Treinamento de Trabalho em Espaço Confinado - Plantão A	16	1
2	NR 33 - Treinamento de Trabalho em Espaço Confinado - Plantão B	15	1
3	NR 33 - Supervisor - Treinamento de Trabalho em Espaço Confinado - Plantão A	4	1
4	NR 33 - Supervisor - Treinamento de Trabalho em Espaço Confinado -- Plantão B	5	1
5	NR 35 - Treinamento de Trabalho em altura - Plantão A	17	1
6	NR 35 - Treinamento de Trabalho em altura - Plantão B	18	1
7	NR 18 - Treinamento para montagem de andaime -- Plantão A	12	1
8	NR 18 - Treinamento para montagem de andaime - Plantão B	13	1
Total de Turmas			8

12. Justificativa para o parcelamento, agrupamento e subcontratação:

() Parcelamento (item), conforme justificativa abaixo:

—

(x) Agrupamento (não parcelamento - formação de grupos/lotês), conforme justificativa e agrupamento definido abaixo.

—

Subcontratação:

() Sim, conforme item(ns)/serviço(s) e porcentagem a ser subcontratada descrita abaixo:

—

(x) Não poderá ser subcontratada.

13. Legislação sobre o assunto:

A capacitação dos servidores do quadro próprio por meio da contratação de empresa especializada em treinamentos de segurança do trabalho encontra amparo na legislação constitucional, infraconstitucional e normativa vigente, conforme segue:

1. Constituição Federal de 1988

• Art. 39, § 2º

Estabelece que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios devem manter **escolas de governo para a formação e o aperfeiçoamento dos servidores públicos**, legitimando a capacitação contínua como dever da Administração.

• Art. 225

Assegura o direito ao meio ambiente de trabalho equilibrado, o que inclui condições adequadas de **segurança e saúde no trabalho**.

2. Consolidação das Leis do Trabalho – CLT

• Art. 157

Impõe ao empregador o dever de **cumprir e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho**, aplicável à Administração Pública no que couber.

• Art. 158

Estabelece o dever do trabalhador de observar as normas de segurança, pressuposto que exige **capacitação prévia**.

3. Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho

(Aprovadas pela Portaria MTb nº 3.214/1978)

- **NR 01 – Disposições Gerais e Gerenciamento de Riscos Ocupacionais**

Determina que os trabalhadores devem ser **capacitados, treinados e orientados** quanto aos riscos ocupacionais e às medidas de prevenção.

- **NR 18 – Segurança e Saúde no Trabalho na Indústria da Construção**

Exige treinamento específico e periódico para trabalhadores que executam atividades relacionadas à construção, reforma, manutenção e conservação predial.

- **NR 33 – Segurança e Saúde nos Trabalhos em Espaços Confinados**

Estabelece a obrigatoriedade de **capacitação inicial e reciclagem anual** para:

- Trabalhadores autorizados;
- Vigias;
- **Supervisores de Entrada (NR 33-S).**

- **NR 35 – Trabalho em Altura**

Exige treinamento teórico e prático, com **validade de 2 (dois) anos**, como condição obrigatória para execução de atividades acima de 2 metros do nível inferior.

4. Lei nº 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos

- **Art. 11, inciso IV**

Estabelece o princípio do **desenvolvimento nacional sustentável**, aplicável à capacitação do quadro próprio como medida de eficiência e economicidade.

- **Art. 6º, inciso XXI, alínea “c”**

Reconhece como serviço comum aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, enquadrando os **treinamentos em segurança do trabalho**.

- **Art. 18**

Prevê o **Estudo Técnico Preliminar**, que deve demonstrar a solução mais vantajosa, incluindo a capacitação de servidores quando existente quadro próprio.

5. Jurisprudência e entendimento dos órgãos de controle

- Os Tribunais de Contas, de forma reiterada, reconhecem a **capacitação do quadro próprio** como solução:

- mais econômica;
- alinhada ao princípio da eficiência;
- adequada quando há servidores aptos a executar as atividades após treinamento.

Conclusão Técnica

A capacitação dos servidores do quadro próprio por meio da contratação de empresa especializada em treinamentos nas Normas Regulamentadoras **NR 18, NR 33, NR 33-S e NR 35** encontra **pleno respaldo legal**, sendo medida obrigatória para a execução segura das atividades, necessária para o atendimento às exigências dos órgãos fiscalizadores e compatível com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público.

14. Premissas técnicas:

A definição da solução adotada para a capacitação dos servidores do quadro próprio da Secretaria da Saúde do Município de Guarulhos baseia-se nas seguintes premissas técnicas:

1. **Existência de quadro próprio de manutenção**

A Secretaria da Saúde dispõe de servidores efetivos que executam atividades de manutenção predial e intervenções técnicas nas unidades de saúde, sendo tecnicamente viável e operacionalmente adequada a capacitação desses profissionais para atuação em atividades de risco.

2. **Obrigatoriedade legal de capacitação**

A execução de atividades envolvendo trabalho em altura, acesso a espaços confinados e serviços relacionados à construção, reforma e manutenção predial exige capacitação prévia, específica e periódica, conforme estabelecido nas Normas Regulamentadoras NR 18, NR 33, NR 33-S e NR 35.

3. **Capacitação como requisito para execução segura**

A realização dos treinamentos teóricos e práticos constitui condição indispensável para a execução segura das atividades, para a prevenção de acidentes de trabalho e para a mitigação de riscos ocupacionais, não sendo admissível a atuação de servidores sem a devida habilitação normativa.

4. Necessidade de empresa especializada

A Administração não dispõe de estrutura interna habilitada para ministrar, certificar e atualizar treinamentos nas Normas Regulamentadoras, sendo tecnicamente necessária a contratação de empresa especializada, com instrutores qualificados, metodologia adequada e emissão de certificados válidos.

5. Compatibilidade com a natureza dos serviços

Os treinamentos demandam conteúdo técnico específico, carga horária mínima, atividades práticas supervisionadas e atualização conforme alterações normativas, requisitos plenamente atendidos por empresas especializadas no mercado.

6. Validade e reciclagem dos treinamentos

As capacitações possuem prazos de validade distintos e exigem reciclagens periódicas, o que impõe a necessidade de planejamento contínuo e atualização regular dos servidores capacitados.

7. Integração com a gestão de riscos ocupacionais

A capacitação dos servidores deve estar integrada às práticas de gerenciamento de riscos ocupacionais, incluindo Análise Preliminar de Riscos (APR), Permissão de Trabalho (PT) e uso adequado de Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva.

8. Continuidade e eficiência dos serviços públicos

A capacitação do quadro próprio permite maior autonomia operacional, redução de dependência de terceiros e continuidade na execução dos serviços de manutenção, sem prejuízo da segurança e da conformidade legal.

A contratação de empresa especializada para a capacitação dos servidores do quadro próprio da Secretaria da Saúde do Município de Guarulhos, por meio de treinamentos nas Normas Regulamentadoras **NR 18, NR 33, NR 33 – Supervisor de Entrada e NR 35**, atende plenamente ao **princípio da padronização**, conforme previsto na legislação de contratações públicas, Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, de acordo com o art. 1º, inciso III, da Portaria Nº 01/2024-SF, de 03 de janeiro de 2024 e em consonância com a Portaria 11/2025-SF.

No que se refere à **compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho**, os treinamentos objeto da contratação possuem **requisitos claramente definidos e padronizados**, estabelecidos pelas próprias Normas Regulamentadoras, as quais determinam conteúdo programático mínimo, carga horária, metodologia, critérios de capacitação, validade e necessidade de reciclagem. Tais parâmetros são objetivos, uniformes e amplamente reconhecidos no mercado, permitindo a contratação de diferentes fornecedores sem prejuízo da qualidade ou da conformidade legal.

Quanto às **especificações estéticas**, verifica-se que o objeto contratado não envolve fornecimento de bens materiais ou itens sujeitos a padronização visual ou estética, tratando-se exclusivamente de **prestação de serviços de capacitação**, razão pela qual este critério não se aplica ao caso concreto.

Além disso, a adoção de conteúdos, metodologias, materiais didáticos e modelos de certificação padronizados contribui para a uniformidade da capacitação, facilita o controle administrativo, a fiscalização contratual e o atendimento às exigências dos órgãos de controle e fiscalização.

Dessa forma, conclui-se que a solução proposta observa o princípio da padronização, assegurando compatibilidade técnica e de desempenho, sem restrição indevida à competitividade, em consonância com os princípios da legalidade, eficiência e economicidade.

A contratação de empresa especializada para a realização de treinamentos em segurança do trabalho, com oferta de cursos nas Normas Regulamentadoras **NR 18, NR 33, NR 33 – Supervisor de Entrada e NR 35**, também observará a utilização do **Catálogo de Serviços (CATSER)**, conforme diretrizes estabelecidas no sistema oficial de compras da Administração Pública.

O objeto da contratação enquadra-se como **serviço comum de capacitação e treinamento profissional**, cujos padrões de qualidade e desempenho são objetivamente definidos pelas Normas Regulamentadoras vigentes e pelas especificações constantes no Termo de Referência, o que permite sua adequada identificação e classificação no CATSER.

A utilização do CATSER contribui para a **padronização das contratações**, maior clareza na descrição do objeto, transparência do processo, facilitação da pesquisa de mercado e uniformização das informações nos sistemas oficiais de compras, em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência, planejamento e isonomia.

Ressalta-se que o enquadramento no CATSER será realizado mediante a seleção do código compatível com a natureza do serviço de treinamento e capacitação em segurança do trabalho, observando-se a descrição mais aderente ao objeto, conforme disponível no catálogo vigente à época da contratação.

Dessa forma, a utilização do CATSER 17663 - CURSO APERFEICOAMENTO / ESPECIALIZACAO PROFISSIONAL, mostra-se adequada e necessária para a correta identificação do objeto, não implicando restrição à competitividade, e assegurando a conformidade do processo com as boas práticas de governança e com a legislação aplicável.

16. Indicação de Marca ou Modelo:

Não se aplica.

17. Atividade Acessória:

Os serviços a serem contratados se enquadram como atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares às atividades desempenhadas por este departamento.

18. Bens de luxo:

A contratação em questão **não se enquadra como bem de luxo**, tratando-se de **serviço comum, necessário e compatível com o interesse público**, em conformidade com os princípios da **economicidade, eficiência e razoabilidade**.

Atesta-se que o objeto a ser contratado é um item comum de mercado e não de luxo, conforme determinação do Art. 20 da Lei 14.133/2021.

Art. 20 Os itens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da Administração Pública deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo.

Atesta-se que no mercado, há ampla oferta de empresas capacitadas a prestar esse tipo de serviço, atendendo plenamente aos requisitos técnicos e legais exigidos pela Administração Pública. Não direcionam ou se identificam restrições que limitem a competitividade ou inviabilizem a participação de fornecedores qualificados.

19. Princípio da segregação de funções

As funções são divididas em planejamento, condução da licitação e gestão do contrato, garantindo mais controle e transparência (artigos 5º e 7º da Lei 14133/2021).

(x) Sim, atende os princípios da segregação de função.

() Não, conforme justificativa abaixo:

—

20. Mapa de risco (matriz de risco):

MAPA DE RISCOS						
1. Dados do Processo						
Objeto:	Contratação de empresa especializada em treinamentos específicos de NR 18, NR 33, NR 33-S e NR 35, para as Normas Regulamentadoras (NRs) 18, 33 e 35, para os servidores da Secretaria da Saúde.					
Nº do Processo:	1111.2025/0061623-5					
2. Fase de Análise:						
Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor	X		Gestão do Contrato			
3. Riscos:						
Risco 01:	NÃO FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO					
Probabilidade:	X	Baixa		Média		Alta
Impacto:		Baixo		Médio	X	Alto
Danos:						
Descontinuidade da prestação dos serviços e transtornos para a administração.						
Ação(ões) Preventiva(s):					Responsável:	
Garantir na fase habilitatória que a empresa selecionada reúna as condições técnico- operacional e financeira necessária à execução do objeto.					Gestão de contratos	
Ação(ões) de Contingência:					Responsável:	
Convocar remanescente.					Gestão de contratos	
Risco 02:						
NÃO PUBLICAÇÃO DO CONTRATO						
Probabilidade:		Baixa	X	Média		Alta
Impacto:	X	Baixo		Médio		Alto
Danos:						
Descumprimento de formalidade legal.						
Ação(ões) Preventiva(s):					Responsável:	
Adoção de lista de verificação contemplando o item “ publicação do contrato”.					Gestão de contratos	
Ação(ões) de Contingência:					Responsável:	
Publicar o contrato tão logo seja detectada a ausência de publicidade.					Gestão de contratos	
Risco 03:						
DESIGNAÇÃO DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO E SUBSTITUTOS SEM CONHECIMENTO TÉCNICO DO OBJETO CONTRATUAL						
Probabilidade:		Baixa	X	Média		Alta
Impacto:		Baixo		Médio	X	Alto
Danos:						
Designação de servidor sem conhecimento técnico do objeto do contrato.						
Ação(ões) Preventiva(s):					Responsável:	
Indicar servidores com conhecimento técnico na área do objeto do contrato e proporcionar capacitação.					Ordenador de Despesas	
Ação(ões) de Contingência:					Responsável:	
Indicar fiscal capacitado.					Ordenador de Despesas	

Risco 04:	FALTA DE DESIGNAÇÃO DO PREPOSTO DO CONTRATO					
Probabilidade:	☒	Baixa		Média		Alta
Impacto:		Baixo	☒	Médio		Alto
Danos:						
Responsabilidade direta da administração.						
Ação(ões) Preventiva(s):						Responsável:
Incluir cláusula da fiscalização, dispositivos de indicação de fiscal e preposto e as respectivas atribuições.						Equipe de Planejamento
Ação(ões) de Contingência:						Responsável:
Solicitar, imediatamente à constatação, a designação formal do preposto.						Gestão de contratos
Risco 05:	INADEQUAÇÃO TÉCNICA DO CONTEÚDO PROGRAMÁTICO DOS TREINAMENTOS					
Probabilidade:		Baixa	☒	Média		Alta
Impacto:		Baixo		Médio	☒	Alto
Danos:						
Conteúdos ministrados não aderentes às exigências das NRs 18, 33, 33-S e 35 ou às atividades desempenhadas pelos servidores.						
Ação(ões) Preventiva(s):						Responsável:
Definição detalhada do conteúdo programático no TR; verificação de alinhamento às NRs vigentes.						Equipe de Planejamento
Ação(ões) de Contingência:						Responsável:
Suspensão de pagamentos até a correção das inconformidades, sem prejuízo da aplicação de sanções contratuais.						Gestão e Fiscalização do contrato
Risco 06:	INEXECUÇÃO OU EXECUÇÃO PARCIAL DOS TREINAMENTOS CONTRATADOS					
Probabilidade:	☒	Baixa		Média		Alta
Impacto:		Baixo		Médio	☒	Alto
Danos:						
Não realização integral da carga horária, turmas ou módulos previstos deixando os servidores sem a capacitação completa e descumprimento contratual.						
Ação(ões) Preventiva(s):						Responsável:
Estabelecimento de cronograma detalhado; cláusulas de penalidade; acompanhamento sistemático da execução.						Equipe de Planejamento
Ação(ões) de Contingência:						Responsável:
Exigência de reposição integral dos treinamentos sem ônus adicional para a Administração; Aplicação de sanções administrativas previstas em contrato, se cabível.						Gestão e Fiscalização do contrato
Risco 07:	IMPACTO OPERACIONAL PELA LIBERAÇÃO SIMULTÂNEA DE SERVIDORES PARA CAPACITAÇÃO					
Probabilidade:		Baixa	☒	Média		Alta
Impacto:		Baixo	☒	Médio		Alto
Danos:						
Redução temporária da força de trabalho durante os treinamentos com prejuízo à continuidade dos serviços de saúde.						
Ação(ões) Preventiva(s):						Responsável:
Planejamento escalonado das turmas; compatibilização com a rotina das unidades.						Equipe de Planejamento
Ação(ões) de Contingência:						Responsável:
Readequação imediata do cronograma; Priorização de setores críticos para manutenção da continuidade do serviço público.						Gestão e Fiscalização do contrato
Risco 09:	AUSÊNCIA DE GARANTIAS DE EXECUÇÃO CONTRATUAL					
Probabilidade:		Baixa		Média	☒	Alta
Impacto:		Baixo		Médio	☒	Alto
Danos:						
Prejuízo ao erário.						
Ação(ões) Preventiva(s)						Responsável:
Exigir, como condição para início dos serviços, garantias de execução contratual para cobertura de despesa pelo inadimplemento de obrigações trabalhistas, previdenciárias e prejuízos a terceiros.						Licitação
Ação(ões) de Contingência:						Responsável:
Apuração e penalidade.						Licitação
Risco 08:	RESPONSABILIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO POR FALHAS NA GESTÃO DO CONTRATO					

Probabilidade:		Baixa	X	Média		Alta
Impacto:		Baixo	X	Médio		Alto
Danos:						
Apontamentos de órgãos de controle e responsabilização dos gestores.						
Ação(ões) Preventiva(s)					Responsável:	
Designação formal de fiscais; registros documentais;					Gestão de contratos	
Checklists de acompanhamento.						
Ação(ões) de Contingência:					Responsável:	
Regularização imediata dos registros e documentos de fiscalização; Reforço da supervisão pela unidade demandante ou área administrativa; Adoção de medidas corretivas nos procedimentos de gestão contratual; Comunicação aos órgãos competentes, quando necessário, com adoção de providências saneadoras.					Gestão e Fiscalização do contrato	
Risco 10:	RETENÇÕES DOS PAGAMENTOS DOS SERVIÇOS					
Probabilidade:	X	Baixa		Média		Alta
Impacto:		Baixo	X	Médio		Alto
Danos:						
Responsabilidade subsidiária.						
Ação(ões) Preventiva(s)					Responsável:	
Certificar-se dos percentuais e valores que deverão ser retidos, de acordo com o Código Tributário do local da prestação dos serviços, bem como dos encargos sociais.					Tesouraria	
Ação(ões) de Contingência:					Responsável:	
Reter e enviar os valores para seus respectivos destinos, e adotar o Pagamento pelo Fato Gerador como mecanismo de controle interno utilizado para tratar os possíveis riscos de descumprimentos das obrigações trabalhistas e verbas rescisórias dos trabalhadores por parte da contratada, mitigando a responsabilidade subsidiária da Administração.					Tesouraria e Gestor do Contrato.	
Risco 11:	NÃO APLICAÇÃO DE SANÇÕES					
Probabilidade:		Baixa	X	Média		Alta
Impacto:		Baixo		Médio	X	Alto
Danos:						
Impossibilidade de reparação dos prejuízos ocorridos.						
Ação(ões) Preventiva(s)					Responsável:	
Estabelecer, mediante normativo interno, os ritos do processo administrativo disciplinar.					DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS	
Ação(ões) de Contingência:					Responsável:	
Oferecer as garantias constitucionais à empresa acusada.					DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS	
Risco 12:	ENCERRAMENTO DO CONTRATO SEM ATENÇÃO PARA PAGAMENTOS DEVIDOS PELA CONTRATADA					
Probabilidade:		Baixa		Média	X	Alta
Impacto:	X	Baixo		Médio		Alto
Danos:						
Prejuízo ao erário.						
Ação(ões) Preventiva(s)					Responsável:	
Verificar a inexistência de processo trabalhista, pendência trabalhistas e ressarcimentos.					Gestão de contrato e o Financeiro	
Ação(ões) de Contingência:					Responsável:	
Notificar a contratada para regularizar as pendências, comunicar a segurados dos inadimplementos, reter valores até o limite do ressarcimento.					Gestão de contrato e o Financeiro	
Responsáveis pela elaboração do Mapa de Riscos:						
Certificamos que somos responsáveis pela elaboração do presente documento que materializa o Gerenciamento de Riscos da presente contratação e que o mesmo traz os conteúdos previstos em Lei.						
Nome / Matrícula		Nome / Matrícula		Nome / Matrícula		
Local e data: / /						

21. Identificação do responsável pela elaboração do ETP (nome, CF, cargo):

Welinton Tito de Sousa, CF 74.513

Chefe de Divisão Técnica

E por fim, atesto que para o referido documento, foram observadas as orientações da Portaria 11/25-SF, de 08/04/2025, bem como legislação e normas de regência.



Documento assinado eletronicamente por **Welington Tito de Sousa, Chefe de Divisão Técnica**, em 02/04/2026, às 13:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Albino Jose Carvalho Neto, Diretor (a) de Departamento**, em 02/04/2026, às 16:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.guarulhos.sp.gov.br/sei/web/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4298631** e o código CRC **B28810CD**.



ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO



Autorização de Fornecimento/Serviço

* MINUTA DE DOCUMENTO

Nº. /2026
(ARTIGO 95 DA LEI FEDERAL 14.133/21)

CNPJ Nº 46.319.000/0001-50

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____-SFIL

PROC.: 1111.2025/0061623-5

Contratado:

CNPJ:

Endereço:

Fone/Fax/Cel:

E-mail:

Código:

Requisitante: Município de Guarulhos – Secretaria da Saúde

Contato: Albino Carvalho

Requisição: E-mail: daccsaude@gmail.com / contratodaccsaude@gmail.com / albinocarvalho@guarulhos.sp.gov.br

Telefone: (11) 2472-5031/5034/5038

Prazo de Execução: Os treinamentos devem ser realizados no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, a partir da assinatura da Autorização de Fornecimento

Endereço de Execução: Rua Íris, 320 – Gopóuva – Guarulhos/SP - CEP 07051-080

GRUPO ÚNICO					
Item	Quant.	Unid.	Descrição do(s) produto(s) / Serviço(s)	Valor Unitário	Valor Total
01	16	Vagas	NR 33 - Treinamento de Trabalho em Espaço Confinado - Plantão A CATSER: 17663	R\$	R\$
02	15	Vagas	NR 33 - Treinamento de Trabalho em Espaço Confinado - Plantão B CATSER: 17663	R\$	R\$
03	04	Vagas	NR 33 - Supervisor - Treinamento de Trabalho em Espaço Confinado - Plantão A CATSER: 17663	R\$	R\$
04	05	Vagas	NR 33 - Supervisor - Treinamento de Trabalho em Espaço Confinado - Plantão B CATSER: 17663	R\$	R\$
05	17	Vagas	NR 35 - Treinamento de Trabalho em altura - Plantão A CATSER: 17663	R\$	R\$
06	18	Vagas	NR 35 - Treinamento de Trabalho em altura - Plantão B CATSER: 17663	R\$	R\$
07	12	Vagas	NR 18 - Treinamento para montagem de andaime - Plantão A CATSER: 17663	R\$	R\$
08	13	Vagas	NR 18 - Treinamento para montagem de andaime - Plantão B CATSER: 17663	R\$	R\$

Empenho nº:

Dotação Orçamentária:

0791.1012200452.143.01.3100000.339039.0000

Reserva:

3330/2026

Valor Total: R\$

Condições de Pagamento: O pagamento será efetuado no prazo de **até 30 (trinta) dias**, contados do recebimento definitivo, observadas as seguintes condições:

1. Em se tratando de serviços, anteriormente à emissão da Nota Fiscal, a CONTRATADA deverá apresentar relatório descrevendo os serviços executados no período cobrado para conferência da medição.
2. Aprovada a medição, a CONTRATADA deverá emitir a Nota Fiscal, que deverá ser compatível com o contrato social sob pena de não efetuar o pagamento.
3. Em se tratando de fornecimento, a Nota Fiscal deverá acompanhar o(s) produto(s).
4. Quando a Nota Fiscal for emitida eletronicamente, encaminhar no e-mail do requisitante, registrado acima, e deverá ser, obrigatoriamente, acompanhada da comprovação da regularidade fiscal;
5. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta-corrente, preferencialmente no Banco Bradesco S/A, indicada pela contratada;
6. A Nota Fiscal deverá ser atestada pela unidade requisitante.
7. O órgão Gestor deverá observar as instruções normativas contidas na Portaria nº 03/2017-SF.
8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;
9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária referente ao Imposto de Renda previsto na legislação aplicável, em especial a Instrução Normativa RFB nº 1234/12, e alteração posterior através da Instrução Normativa RFB nº 2145/23, devidamente regulamentada através do Decreto Municipal 40432/23 e demais regulamentações sobre a matéria, exceto aos optantes do Simples Nacional, na forma da Instrução Normativa RFB nº 765, de 02 de agosto de 2007, quando aplicável.
10. No caso de atraso, não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações por parte da CONTRATADA, os valores devidos pela CONTRATANTE serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária, de acordo com a meta de inflação fixada pela Resolução do Banco Central do Brasil vigente no ano de assinatura deste contrato, mediante aplicação da seguinte fórmula:
$$EM = I \times N \times VP, \text{ sendo:}$$

EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga;
I = Índice de compensação financeira;
I = (meta da inflação/100)/365

GESTÃO E FISCALIZAÇÃO: Nos termos do Artigo 117 da Lei Federal 14.133/21, e em observância ao regulamentado pelo Decreto Municipal nº 33912, de 16 de janeiro de 2017, que estabelece as atividades e os procedimentos a serem observados pelas unidades gestoras e pelos fiscais de contratos firmados pelos órgãos da Administração Municipal Direta e Indireta, e com o fim de dar cumprimento ao quanto disposto no art. 6º, o Titular do Órgão demandante (Ordenador da Despesa) **designou** como **Gestor e Fiscal** deste contrato os servidores das áreas da **Secretaria da Saúde**. A nomeação se deu por meio de despacho exarado nos autos do Processo Administrativo em referência.

Fundamento: esta autorização de fornecimento/execução de serviço foi emitida em conformidade com o disposto no artigo 95 da Lei Federal 14.133/21, cujos termos e condições de fornecimento/execução de serviço são os constantes do instrumento convocatório.

Guarulhos, data da última assinatura digital (será considerado o próximo dia útil, caso a última assinatura ocorra em dia que não haja expediente no órgão ou entidade competente).

Secretário da Saúde

RAZÃO SOCIAL

Nome:

Cargo:

MINUTA

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO/SERVIÇO

PARTES: MUNICÍPIO DE GUARULHOS representada neste ato pelo signatário no anverso designado, denominada CONTRATANTE, e, de outro, o **CONTRATADO** identificado no anverso, ficam subordinadas às disposições da Lei Federal nº 14.133/21 e condições constantes neste instrumento.

1. OBJETO: O CONTRATADO compromete-se a entregar ou prestar os serviços na(s) quantidade(s), especificação(ões), prazo(s) e condições estipuladas neste instrumento.

2. LOCAL DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO(S) SERVIÇO(S): O(s) material(is)/serviço(s) deverá(ão) ser entregue(s) executado(s) conforme indicado neste instrumento.

3. PREÇO: O(s) preço(s) do(s) material(is) ou serviços contratados estão indicados nas colunas designadas preço unitário(s) e total(is), no(s) qual(is) já se encontra(m) incluídas todas as despesas diretas e indiretamente a ele(s) relacionadas, inclusive frete e impostos.

4. RECEBIMENTO: O(s) material(is) ou serviço(s) será(ão) recebido(s) pela contratante, no local indicado neste instrumento, ficando a contratada responsável pela descarga do produto ou entrega dos serviços.

4.1. O(s) material(is) ou serviço(s) será(ão) recebido(s) mediante conferência, não excluindo a possibilidade de devolução se, em verificação, análise ou exame posterior, ficar evidenciada a existência de irregularidades.

4.2. Caso a qualidade do(s) material(is) ou serviço(s) não corresponda às especificações contratadas, o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) e deverá(ão) ser substituído(s) ou consertado(s), a critério da Administração, pelo fornecedor, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, quando outro prazo não estiver consignado, independentemente da aplicação de penalidades.

4.2.1. Nos casos em que o tempo de processamento do(s) material(is) ou prestação do(s) serviço(s) tiver necessidade de tempo maior para a conclusão, o prazo, excepcionalmente, pode ser prorrogado, a critério exclusivo da Administração.

4.3. O objeto contratual será recebido em conformidade com as disposições contidas no Art. 140 da Lei Federal 14.133/21:

4.3.1 provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, se prestação de serviço, ou mediante recebimento da Nota Fiscal que acompanha o(s) produto(s), se fornecimento, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

4.3.2 definitivamente, em **até 10 (dez) dias** do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

5. RESPONSABILIDADES: A responsabilidade das partes, na execução deste instrumento são comuns, nele implícitas ou expressas, de acordo com o que prescreve a Lei Federal 14.133/21, e suas alterações, e aos demais instrumentos legais que regem o assunto.

5.1. A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelo pagamento dos encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e outros que decorram dos compromissos assumidos neste instrumento, não se obrigando a CONTRATANTE a fazer-lhe restituições ou reembolso de qualquer valor despendido com estes pagamentos.

6. SANÇÕES: Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal 14.133/21, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para a execução do contrato;

e) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

f) apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato;

g) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, durante a execução do contrato;

i) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

j) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/13, durante a execução do contrato (Lei Anticorrupção).

6.1. Por descumprimento de quaisquer das cláusulas deste instrumento e pela inexecução parcial ou total do seu objeto, serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

6.1.1. ADVERTÊNCIA, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, podendo ser aplicada multa, conforme alínea "a", "b" e "c" do item 6.1.4;

6.1.2. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR, com o Município de Guarulhos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c", "d" e "e", do item 6 acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, podendo ser aplicada multa, conforme alínea "a", "b" ou "d" do item 6.1.4;

6.1.3. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR, com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "f", "g", "h", "i" e "j" do item 6 acima, bem como nas alíneas "b", "c", "d" e "e" também do item 6, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, podendo ser aplicada multa, conforme alínea "d" do item 6.1.4;

6.1.4. MULTA, aplicada da seguinte forma:

a) Nos casos de atraso na execução do objeto ou na inexecução parcial, que se prolongue **até o 10º (décimo) dia**, contado daquele imediatamente posterior ao previsto no contrato, será aplicada multa moratória de **0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, calculado sobre o valor da parcela inadimplida**;

b) Nos casos de atraso na execução do objeto ou inexecução parcial, que se prolongue **do 11º (décimo primeiro) ao 30º (trigésimo) dia**, contado daquele imediatamente posterior ao previsto no contrato, será aplicada multa moratória de **0,7% (sete décimos por cento) ao dia, calculado sobre o valor da parcela inadimplida**;

c) Pela recusa da CONTRATADA em corrigir/substituir produto ou serviço eventualmente rejeitado pela CONTRATANTE ou pela correção/substituição fora do prazo estipulado, aplicar-se-á multa de **10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplida**, a ser definida conforme item 6.7;

d) Nos casos de inexecução total da obrigação, que se configura com a mora na entrega do objeto por prazo superior a 30 (trinta) dias, contados do dia imediatamente posterior ao previsto no instrumento contratual ou, ainda, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "f", "g", "h", "i" e "j" do item 6 acima, bem como nas alíneas "b", "c", "d" e "e" também do item 6, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, incidirá multa de **20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor do Contrato**, a ser definida conforme item 6.7.

6.1.5. Para aplicação das multas elencadas nas alíneas "a" e "b" acima, tão logo constatado o atraso injustificado, o Gestor deste Contrato acionará o Departamento de Licitações e Contratos, para que proceda os trâmites necessários à aplicação da penalidade, nos termos do Decreto Municipal que regulamenta os procedimentos de aplicação de penalidades, onde o valor apurado será descontado dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, ainda que inexistir relação de causa e efeito entre o valor faturado e o fato gerador da multa, ou desconto de eventual garantia prestada. Não havendo pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou garantia prestada pela CONTRATADA, o prazo para pagamento será de **15 (quinze) dias úteis** a contar da intimação da empresa apenada. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

6.1.6. A Contratada ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Guarulhos, pelo prazo de até 03 (três) anos, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis à espécie, caso venha a descumprir a avença, total ou parcialmente, conforme item 6.1.2 acima e poderá, a critério da Administração, ser aplicada em conformidade com os prazos a seguir:

a) **06 (seis) a 12 (doze) meses** nos casos em que a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato e/ou deixar de entregar, em prazo estabelecido, todos os documentos e anexos exigidos, quer por meio eletrônico, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva, conforme a forma estipulada para a apresentação do documento, ou ainda, em outras situações que, justificadamente, se enquadrem como inexecução parcial, a ser definido conforme item 6.7;

b) **13 (treze) a 18 (dezoito) meses** nos casos em que a CONTRATADA, der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, quando ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do contrato sem motivo justificado, ou ainda, em outras situações que, justificadamente, se enquadrem como inexecução parcial que cause grave dano, a ser definido conforme item 6.7;

c) **19 (dezenove) a 36 (trinta e seis) meses** nos casos em que a CONTRATADA der causa à inexecução total do contrato ou deixar de recolher aos cofres públicos os valores atinentes a penalidade pecuniária aplicada, ou ainda, em outras situações que, justificadamente, se enquadrem como inexecução total, a ser definido conforme item 6.7;

6.1.7. A aplicação da penalidade prevista nos itens 6.1.2 e 6.1.3 implicará o imediato descredenciamento da empresa do cadastro de fornecedores do Município de Guarulhos, pelo prazo em que durar o apenamento.

6.1.8. Para o pagamento das multas elencadas nas alíneas "c" e "d", do item 6.1.4 acima, bem como as indenizações cabíveis impostas à CONTRATADA, o valor apurado será descontado dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE. Caso o valor seja superior aos pagamentos que a mesma tenha a receber da CONTRATANTE, o saldo remanescente será descontado de eventual garantia prestada e, se ainda assim, não forem suficientes, restando saldo, o prazo para pagamento será de **15 (quinze) dias úteis** a contar da intimação da empresa apenada. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

6.2. A Contratada somente deixará de sofrer as penalidades descritas no presente instrumento nas seguintes hipóteses:

a) comprovação da ocorrência de caso fortuito ou força maior, que tenham tornado impossível o cumprimento da obrigação, e/ou;

b) manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à CONTRATANTE.

6.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE;

6.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, não se restringindo às cumulações descritas no item 6.1, podendo ser combinadas de forma distinta, de acordo com os critérios elencados no item 6.7.

6.5. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 166 da Lei Federal 14.133/21, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

6.5.1. Recursos contra decisões de aplicação de penalidade devem ser dirigidos ao Departamento de Licitações e Contratos por meio eletrônico, até o último dia útil do prazo, ou protocolados diretamente na Rua do Rosário, 300 – Térreo – Camargos – Guarulhos/SP, das 8h30 às 16h45, respeitado o último dia útil do prazo.

6.5.2. Não serão conhecidos recursos enviados por meio eletrônico que forem recebidos após as 23h59 do último dia útil do prazo estipulado, sendo considerado o horário de recebimento exibido pelo servidor de e-mail ou sistema eletrônico, ou protocolados fisicamente após as 16h45 do último dia útil do prazo estipulado, conforme estabelecido no item anterior.

6.5.3. Após o vencimento do prazo recursal, os valores serão cobrados nos moldes do subitem 6.1.8.

- 6.6. Para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei Federal 14.133/21, deve ser observado o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da mesma lei.
- 6.7. Na aplicação das sanções serão considerados:
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para a CONTRATANTE;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
7. **PAGAMENTO:** será efetuado na forma e prazo fixado no anverso, mediante apresentação de documento fiscal, que deverá ser devidamente atestado pela Unidade Requisitante.
8. **REAJUSTE:** Em caso de reajuste, aplicar-se-á o índice IPCA-IBGE, nos termos do Decreto Municipal nº 23124/05.
9. **VIGÊNCIA:** O prazo de vigência é o estipulado neste instrumento, o qual se extingue com recebimento do objeto.
- 9.1. Para os bens e serviços recebidos com garantia, a garantia ofertada vigora pelo prazo determinado, independente da vigência deste ajuste.
10. **VALIDADE:** Este instrumento passa a ter validade a partir da data de seu recebimento pela CONTRATADA.
11. **DA RESCISÃO:** A rescisão deste instrumento poderá ser por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal 14.133/21, assegurados o contraditório e a ampla defesa, bem como amigavelmente.
- 11.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139, sem prejuízo das sanções enumeradas no artigo 155 do mesmo diploma legal.
12. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte do objeto contratado.
13. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal 14.133/21 e alterações, demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.
14. Os dados presentes neste documento ou coletados para as finalidades aqui previstas serão utilizados única e exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam e em respeito a toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018) e ao Decreto Municipal nº 38.145/2021 e alterações.
15. A CONTRATADA deverá observar o disposto no Decreto Municipal nº 39371, de 18 de agosto de 2022 que trata da Política de Segurança da Informação, devendo cumprir todas as diretrizes e responsabilidades nele estabelecidas.
16. **FORO:** As partes elegem, em comum acordo, o Foro desta Comarca de Guarulhos, como seu domicílio legal, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento deste instrumento.

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUARULHOS (Secretaria da Saúde)

CONTRATADO:

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO/SERVIÇO Nº /2026

OBJETO: TREINAMENTOS ESPECÍFICOS PARA AS NORMAS REGULAMENTADORAS - NR 18, NR 33, NR 33-S E NR 35, PARA OS SERVIDORES DA SECRETARIA DA SAÚDE

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2024, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Guarulhos, data da última assinatura digital.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome:

Cargo: Prefeito Municipal

CPF:

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome:

Cargo: Secretário da Saúde

CPF:

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome:

Cargo: Secretário da Saúde

CPF:

Pela CONTRATADA:

Nome:

Cargo:

CPF:

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome:

Cargo: Secretário da Saúde

CPF:

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome:

Cargo:

CPF:

RESPONSÁVEL POR PROCESSOS LICITATÓRIOS:

Nome:
Cargo: Subsecretário de Licitações e Contratos
CPF:

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Nome:
Cargo:
CPF:

(*) O Termo de Ciência e de Notificação deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e de Notificação, será ele objeto de notificação específica.



Documento assinado eletronicamente por **Liliane Estevam de Barros Ferrazzini, Chefe de Divisão Técnica**, em 29/06/2026, às 21:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.guarulhos.sp.gov.br/sei/web/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5070057** e o código CRC **4619DA30**.

MINUTA